



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 698 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, usando DE ATRIBUIÇÕES QUE-
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE-
CRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:....
.....
.....

- Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder -
permissão à Diocese de Marília mandar erguer um pedes-
tal com o Busto do Emérito Educador, Zeloso e Abnega-
do Pároco desta cidade de Adamantina, Saudoso Cônego-
João Baptista de Aquino, no jardim fronteiroço a Esta-
ção da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
- Artigo 2º)- As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, corre-
rão por conta daquela Diocese, não acarretando onus -
algum à Municipalidade.
- Artigo 3º)- Revoguem-se disposições em contrário.
- Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE SETEMBRO
DE 1.963.


m Antonio Cescon

- Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 19 DE SETEM-
BRO DE 1.963.


Fausto Oliveira
- Secretário-